



PODER EXECUTIVO
D.O. 12/11/73



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 421, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1973 .

Autoriza a abertura, à Companhia de Armazens e Silos do Estado de Mato Grosso CASEMAT, órgão vinculado à Secretaria da Agricultura, do crédito especial de Cr\$. 510.000,00 (Quinhentos e dez mil cruzeiros) para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Delegacia Administrativa do Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros), em favor da Companhia de Armazens e Silos do Estado de Mato Grosso - CASEMAT, órgão vinculado à Secretaria da Agricultura, para atender às despesas com pagamento de Pessoal no corrente exercício.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da anulação, em igual importância da verba:

06 - Secretaria da Agricultura

3.06.06.06.01 - Companhia de Armazéns e Silos do

Estado de Mato Grosso

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.2.0.0 - Transferências Correntes

05 - Diversos

Artigo 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1 664, de 24 de setembro de 1973, e demais disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 08 de novembro de 1973, 152ª da Independência e 85ª da República .

Registrada as fls.
96 v. e 27, do livro
Competente.
Bla. 08/09/85.

[Handwritten signatures and stamps]